



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

---

INDICAÇÃO Nº 771/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE ASSEGUREM PRIORIDADE DE MATRÍCULA, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO — COMO O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TDAH, TOD, TOC, ENTRE OUTROS —, BEM COMO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TAIS COMO DEFICIÊNCIA VISUAL, DEFICIÊNCIA AUDITIVA, DEFICIÊNCIA FÍSICA OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, PREFERENCIALMENTE EM ESCOLAS PRÓXIMAS AO DOMICÍLIO OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, GARANTINDO TAMBÉM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PERMANÊNCIA, ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INCLUSIVO.

Autor: **Anderson Moratório – PRD.**

**INDICO**, nos termos regimentais e após ouvido o soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Aurélio Ramos de Oliveira Neto**, para que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e com o devido diálogo junto às instâncias de Educação Inclusiva, Conselhos, Núcleos, Comitês e segmentos representativos das famílias e pessoas com deficiência, sejam adotadas medidas administrativas destinadas a assegurar **prioridade de matrícula** aos estudantes descritos na Ementa, observando:

1. *Preferencial ingresso em unidade escolar **mais próxima ao domicílio da família ou ao local de trabalho dos responsáveis**, garantindo a estes a liberdade de escolha no ato da matrícula;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD**

---

2. *Publicação de **normativa específica** (Portaria, Instrução Normativa ou instrumento correlato) que consolide fluxos, critérios e procedimentos da matrícula prioritária e sua ampla divulgação oficial;*
3. *Implementação de ações visando a **permanência segura e protegida** no ambiente escolar, com suporte educacional adequado, fornecimento de profissionais de apoio escolar quando necessário e acompanhamento pedagógico inclusivo, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015);*
4. *Ações de orientação institucional para as famílias, promovendo acolhimento, informação clara, ampliação da autonomia da família na tomada de decisão e fortalecimento do vínculo família-escola-rede de apoio.*

As medidas objeto desta Indicação representam avanço qualitativo na garantia de direitos educacionais, reforçando valores de inclusão, equidade e dignidade humana para estudantes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, conforme já preconizam a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD**

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposição tem como objetivo reforçar e antecipar, no âmbito administrativo, o direito à educação inclusiva previsto na legislação federal, especialmente a **Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei 13.146/2015)**, bem como alinhar o Município às práticas mais modernas de inclusão educacional, conforme já previsto em iniciativa legislativa correlata (Projeto de Lei nº 006/2025) que tramita sobre prioridade de matrícula para estudantes com TEA.

É dever do Poder Público municipal assegurar um ambiente escolar acessível, equitativo e inclusivo, garantindo matrícula priorizada, acompanhamento pedagógico adequado e profissionais de apoio escolar sempre que necessário. Além disso, a proximidade da unidade escolar ao domicílio ou local de trabalho dos responsáveis facilita a rotina familiar, reduz deslocamentos desgastantes e assegura qualidade de vida às crianças e às famílias – especialmente considerando a sensibilidade de alunos considerados público da educação especial.

A prioridade de matrícula é uma medida simples, viável e de enorme impacto humano, pois elimina barreiras iniciais do acesso ao sistema público de ensino e concretiza o princípio constitucional de igualdade de condições para acesso e permanência na escola (art. 205 da CF/88).

Sendo assim, solicita-se que o Executivo Municipal implemente administrativamente esta priorização nas matrículas já para o próximo período letivo, podendo, inclusive, normatizar via Portaria ou Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Câmara Municipal de Parauapebas, 7 de novembro de 2025.

**Anderson M. Moratorio**  
*Vereador | PRD*